



LICENÇA DE OPERAÇÃO

CERTIFICADO N° 107

VALIDADE: 08 / 03 / 2009

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º, inciso III, do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de julho de 1997, do art. 33, § 1º, alínea "f" do Decreto 43.278, de 22 de abril de 2003 e do art. 1º, inciso III da DN/COPAM nº17 de 17 de dezembro de 1996, **revalida a Licença de Operação, da HOLCIM (BRASIL) S/A,** para o co-processamento de mistura de resíduos, AF 10 e AR 10, fábrica de Barroso/MG, provenientes da sua Unidade de Mistura e Pré-Condicionamento de Resíduos - UMPCR (Resotec), localizada em Pedro Leopoldo, no município de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 006/1981/033/2004, e decisão da Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 08 de março de 2005.

Sem condicionantes

Com condicionantes


(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.

A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Belo Horizonte, 08 de março de 2005.


ILMAR BASTOS SANTOS
Presidente da FEAM

ANEXO I

Empreendedor: **HOLCIM (BRASIL) S.A.**
 Empreendimento: **HOLCIM (BRASIL) S.A. – Fábrica Pedro Leopoldo**
 Atividade: **Co-processamento de misturas de resíduos AF 10 e AR 10** Classe/Porte: **III-A/M**
 Localização: **Fazenda Várzea Alegre, s/ nº – Pedro Leopoldo**
 Endereço: **Fazenda Várzea Alegre, s/ nº**
 Município: **Pedro Leopoldo**
 Consultoria Ambiental: **RESOTEC Química Ambiental Ltda.**
 Referência: **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** Validade: **4 (quatro) anos**

CONDICIONANTES

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Indicar todas as providências/medidas que serão tomadas para reduzir as emissões de NO _x , inclusive cronograma de implementação das mesmas.	30 (trinta) dias
2	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas conforme programa definido no Anexo II e apresentar os resultados de análise convencional do clínquer.	Durante o prazo de validade da licença
2	O monitoramento através de controles contínuos das concentrações de CO, O ₂ , NO _x e temperatura na câmara de fumaça e CO e O ₂ , no segundo estágio, permitindo o controle e verificação de perturbações na operação do forno, deverá estar disponível à FEAM, caso solicitado.	Durante o prazo de validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença ou outro especificado



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
HOLCIM (BRASIL) S.A. – UNIDADE DE BARROSO
CO-PROCESSAMENTO DE MISTURAS DE RESÍDUOS AF 10 E AR 10
PROCESSO COPAM N.º 006/1981/033/2004

Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do forno de clínquer	listados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I da Deliberação Normativa COPAM N. 026/1998	a cada 2 (dois) meses

Relatórios: Enviar semestralmente à FEAM os resultados das análises efetuadas, até o dia 10 do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA



Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIMET 87/2005
Processo COPAM 006/1981/033/2004